



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03-
1150/2013
Protocolo

O Observatório Econômico e do Trabalho de Diadema, demonstra, no boletim de Agosto/2013, que entre 2001 e 2011 o emprego formal no Município apresentou crescimento significativo, com acréscimo de 55,3% no setor industrial, e 46,4% nos setores de serviços, comércio, construção civil e administração pública.

Os dados acima demonstram os resultados altamente satisfatórios que as políticas públicas propiciam aos cidadãos, quando não se medem esforços em investimentos na cidade.

Nessa esteira, a presente propositura visa à continuidade da política pública de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, que será expedida no Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda, haja vista que por intermédio dela propicia-se aos cidadãos a obtenção do documento em local próximo a suas residências, evitando deslocamentos às cidades vizinhas e gerando economia de tempo e recursos.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio deste Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

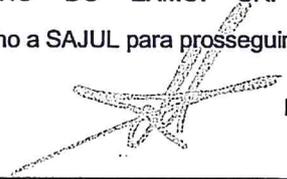
Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP


Data: 06/11/2013

PRESIDENTE



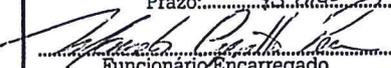
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 105 / 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>1150/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 1150/2013

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>1150/2013</u>
Início <u>07 - novembro - 2013</u>
Término <u>01 - dezembro - 2013</u>
Prazo <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE do Estado de São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social no Município de Diadema, e dá outras providências,

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

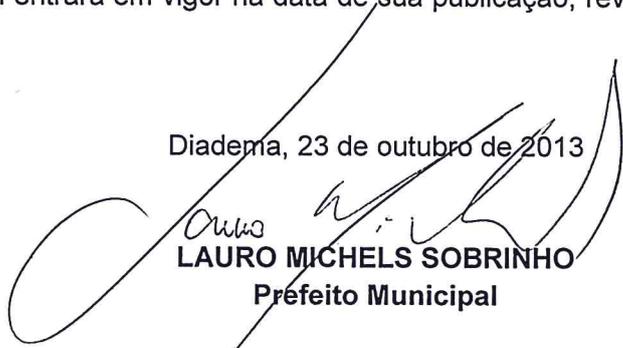
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE do Estado de São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no Município de Diadema.

Art. 2º - O Acordo de Cooperação Técnica será firmado nos termos das minutas e do plano de trabalho que fazem parte integrante desta Lei, e constituem os Anexos I, II e III.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de outubro de 2013

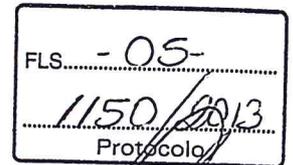

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO I - Para emissão de CTPS Manual

ACORDO DE COOPERAÇÃO MTE/SRTE -/Nº...../2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 369 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Processo nº

Aos..... dias do mês de..... de dois mil e treze, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, situada rua Martins Fontes, 109-Centro, na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS NETO, RG nº 1336045-5 SSP/SP, CPF nº028.411.168-67, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face AO ATO NORMATIVO: Portaria GM/MTE nº 716, de 17 de maio de 2013, (DOU. 20.05.13 – Seção 2 – pág. 73), daqui por diante denominado simplesmente SRTE/SP, e de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, inscrito no CGC/MEFP, sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo Sr. LAURO MICHELS SOBRINHO, portador do CPF nº 291.633.648-67 e da CI nº 24.284.287-7, expedida pela SSP/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Termo de Compromisso e Posse, datado de 1º de janeiro de 2013, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURA DE DIADEMA, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira. DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ao MUNICÍPIO DE DIADEMA conforme os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967, nº 926, de 10.10.1969, Lei nº 5.686, de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Acordo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do presente Acordo.

Cláusula segunda. DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SRTE/UF SP

- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- b) Repassar à (Prefeitura Municipal de Diadema), toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de emissão de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

II – Da Prefeitura do Município de Diadema:

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) Fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/SP;
- d) Indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/SP para a execução do serviço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
1150/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto no inciso "VIII", do art. 2º, da Portaria nº 369, de 13 de março de 2013 .
- e) Informar à SRTE/SP, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
 - f) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do presente Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
 - g) Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela SRTE/SP.
 - h) Devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco ou inutilizadas, na data da extinção do Acordo de Cooperação e nos seguintes casos:
 - i) Quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
 - j) Quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;
 - k) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente.
 - l) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula terceira. DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e, da prestação dos aludidos serviços, não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

Cláusula quarta. DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369, de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

Cláusula quinta. DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em, NO MÁXIMO, 4 (QUATRO) ANOS, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

Cláusula sexta. DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/SP conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

Cláusula sétima. DA PUBLICAÇÃO

O MTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -07-
1150/2013
Protocolo

Cláusula oitava. DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único. Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

Cláusula nona. DA CONCILIAÇÃO

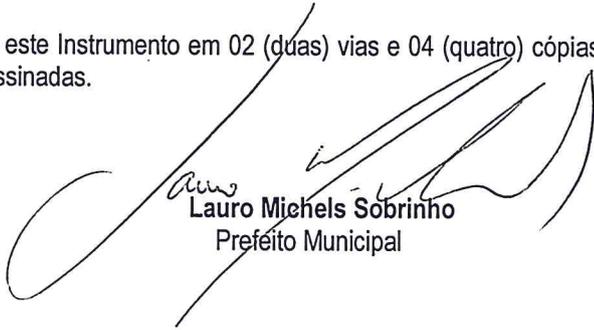
Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Cláusula décima. DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Antônio de Medeiros Neto
Superintendente Regional do Trabalho
no Estado de São Paulo


Lauro Michels Sobrinho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CI:

CI:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -08-
1150/2013
Protocolo

ANEXO II - Para emissão de CTPS Informatizada

ACORDO DE COOPERAÇÃO MTE/SRTE -/Nº/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 369 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Processo nº

Aos..... dias do mês de..... de dois mil e treze, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, situada rua Martins Fontes, 109-Centro, na cidade de São Paulo, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr LUIZ ANTÔNIO DE MEDEIROS NETO, RG.nº1336045-5 SSP/SP, CPF nº028.411.168-67, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face AO ATO NORMATIVO: Portaria GM/MTE nº 716, de 17 de maio de 2013, (DOU. 20.05.13 – Seção 2 – pág. 73), daqui por diante denominado simplesmente SRTE/SP, e de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, inscrito no CGC/MEFP, sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo Sr. LAURO MICHELS SOBRINHO, portador do CPF nº 291.633.648-67 e da CI nº 24.284.287-7, expedida pela SSP/SP, no uso das atribuições que lhe confere o Termo de Compromisso e Posse datado de 1º de janeiro de 2013, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURA DE DIADEMA, tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira. DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS do modelo informatizado, a Prefeitura do Município de Diadema de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.1967, nº 926, de 10.10.1969, Lei nº 5.686, de 03.08.1971 e da Lei nº 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

Cláusula segunda. DAS OBRIGAÇÕES

I - Da SRTE/SP:

- fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- repassar à Prefeitura do Município de Diadema, toda orientação oficial, que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acordo;
- treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- Indicar o padrão tecnológico necessário para a infraestrutura e conexão de rede.
- Confecionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 09 -
1150/2013
Protocolo

II - DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA:

- a) Atender o trabalhador, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a Portaria nº 369 de 13 de março de 2013;
- b) Enviar os protocolos de atendimento à SRTE/SP;
- c) Entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) Determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) Fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/SP,
- g) Indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/SP para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto no inciso "VIII", do art. 2º, da Portaria nº 369, de 13 de março de 2013 .
- h) Informar à SRTE/SP, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) Assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado.
- k) Devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:
 - I - Quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
 - II - Quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;
- l) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente.
- m) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Cláusula terceira. DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

Cláusula quarta. DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº 369 de 13 de março de 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

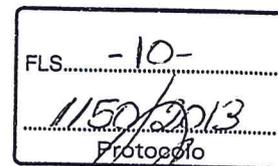
Cláusula quinta. DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial, extinguindo-se em no máximo, 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Cláusula sexta. DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/UF conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

Cláusula sétima. DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Cláusula oitava. DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único. Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

Cláusula nona. DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

Cláusula décima. DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Antônio de Medeiros Neto
Superintendente Regional do Trabalho
no Estado de São Paulo

Lauro Michels Sobrinho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

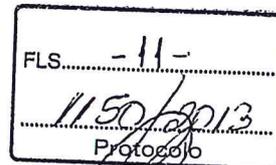
CI:

CI:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
(PORTARIA MTB Nº 369 DE 13/03/2013)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 369 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

A Prefeitura do Município de Diadema, inscrita no CNPJ sob nº 46.253.247/0001-93 com sede à Rua Almirante Barroso, nº 111 – Vila Santa Dirce – Diadema/SP – CEP 09.912-170, gabinete@diadema.sp.gov.br – tendo como responsável o Sr. Prefeito Lauro Michels Sobrinho, portador do RG nº 24.284.287-7, expedido pelo SSP/SP, na data 30/06/1997 e CPF nº 291.633.648-67, expõe o que se segue:

A Prefeitura do Município de Diadema, tem interesse em celebrar o acordo de cooperação técnica para emissão de CTPS com a SRTE/SP, para atender a população local, evitando que a mesma se desloque a outros municípios para obter a CTPS, visando beneficiar em média 400 ao mês.

A região geográfica do município de Diadema de 30,7 km², está a 8,8 KM da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Bernardo do Campo e 17,9 km de São Paulo.

O posto de atendimento da Prefeitura de Diadema ficará localizado no seguinte endereço: Rua Professora Vitalina Caíafa Esquivel, nº 101, Centro, CEP. 09811-180 – telefone (11) 4053-3570 com horário de atendimento das 08h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira.

O Posto de atendimento é de fácil acesso ao público, contando com uma sala com área total de 6,48 m², sendo que as CTPS ficarão guardadas em armário de madeira com chave, e o local possui total segurança.

Os três servidores abaixo relacionados serão designados para a emissão da CTPS, sendo que os mesmos e o Sr. Prefeito assinam documento anexo informando do conhecimento do inteiro teor da Portaria 369/13 e da responsabilidade pela guarda, segurança e transporte da CTPS, a saber:

1. ANTÔNIA MARCIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, RG nº 16.848.745-7, CPF nº 080.254.078-37, prontuário nº 107.030, cargo: Agente Administrativo I;
2. CLÓVIS DE SOUZA, RG nº 7.152.884-2, CPF nº 655.249.698-20, prontuário nº 3.811-1, cargo: Escrivão;
3. JORGE MARTINS DO CARMO, RG nº 16.979.864-1, CPF nº 084.326.698-81, prontuário nº 109.702, cargo: Agente Administrativo II.

Diadema _____ de _____ 2013.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal